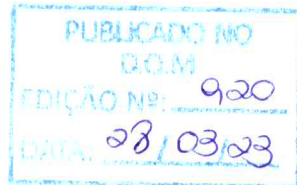




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 32 de 27 de Março de 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr(a) **ELZA VELOSO LOPES**, servidor(a) **INATIVA** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em **18/03/2023**”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor **EXECUTIVO** do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **DALIRIO GONÇALVES LOPES**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14733P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **DALIRIO GONÇALVES LOPES**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal Sr(a). **ELZA VELOSO LOPES**, portadora do RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I – Educação Infantil, nível de vencimento n.º I, REFERENCIA B, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 132/2011, falecida em 18/03/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do proventos percebidos pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, §8 da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.726,29 (dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 32/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18/03/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 27 de Março de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

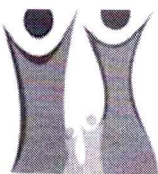
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14733P

SEGURADO: ELZA VELOSO LOPES

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 8538

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 21/03/2023

DATA DO ÓBITO: 18/03/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO						2.726,29
TOTAL:						2.726,29
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2726,29						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
DALIRIO GONÇALVES LOPES	Cônjuge	[REDACTED]	11/07/1942	Vitalício	100,00	2.726,29

Emissão em: 27/03/2023 - 11:39:24

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 28/03/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 21/03/2023